



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Resolução N. 046/2019/CONSUPE

Aprova revisão do Regulamento do Colegiado
de Curso de Graduação

O Presidente do CONSUPE da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 25, inc. VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução N. 01/2016/DG que dispõe sobre o Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 2º - Aprovar as alterações do Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de agosto de 2019.

DR. EDINEI DA ROSA CÂNDIDO
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 04b/2019/CONSUPE

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar dos cursos de graduação e exerce as atribuições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada curso de graduação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Constituem o Colegiado de Curso de Graduação:

I - o Coordenador de Curso, seu Presidente;

II - os docentes do respectivo curso;

III - o Presidente do Diretório Acadêmico de Teologia, com direito à suplência;

IV - um representante discente de cada fase em exercício do respectivo curso, regularmente matriculado, eleito por seus pares, com respectiva suplência para esse específico fim, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. A eleição do aluno representante e do suplente deve acontecer nas três primeiras semanas letivas do primeiro semestre do ano acadêmico, e valerá para os dois semestres do respectivo ano.

Art. 3º A constituição do Colegiado de Curso se dará por meio de portaria da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Colegiado de Curso, observada a orientação geral do Regimento Interno (RI) da FACASC, compete:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

I - avaliar e aprovar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), sempre que necessário, em todos os seus aspectos, observadas as respectivas diretrizes curriculares, *ad referendum* do CONSUPE;

II - aprovar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento de planos de ensino;

III - propor ao CONSUPE normas de funcionamento e verificação de rendimento acadêmico, para estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e de unidades curriculares/disciplinas com características especiais do curso;

IV - propor ao Conselho Superior e demais órgãos da FACASC medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;

VI - julgar e decidir sobre os recursos oriundos de docentes e discentes, após deliberação do Coordenador de Curso e reanálise deste ouvido o NDE, sempre que houver necessidade;

VII - zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos e normas da FACASC;

VIII - instituir ações para a melhoria da qualidade do curso;

IX - propor a realização de cursos de pós-graduação e extensão, bem como de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as especialidades e interesses da comunidade acadêmica;

X - instituir ações que deem efetividade às políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) no âmbito do curso;

XI - instituir ações para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

XII - propor atividades de formação continuada e integração dos docentes;

XIII - sugerir à Direção Geral, por meio de consulta secreta, os nomes de professores e alunos para participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação, bem como de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIV - propor ao CONSUPE o plano anual das atividades acadêmicas do curso;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XV - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

XVI - analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

XVII - estabelecer metodologia de avaliação e de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Colegiado de Curso;

XIII - solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

I - articular as relações entre o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o corpo docente, o corpo discente e a comunidade externa;

II - apresentar ao Colegiado os recursos oriundos de questões, sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos para seu julgamento;

III - apreciar convênio, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer da Direção Geral;

IV - programar as reuniões ordinárias do Colegiado, fazendo-as constar no Calendário Acadêmico de cada ano, e presidi-las, com direito a voto de qualidade;

V - convocar, com 7 (sete) dias de antecedência, e presidir as reuniões extraordinárias do Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;

VI - coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

VII - executar as deliberações do Colegiado;

VIII - notificar os interessados sobre decisões e pareceres omitidos pelo Colegiado de Curso registrados em ata;

IX - representar o Colegiado junto aos demais órgãos da FACASC;

X - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da FACASC.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§2º É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação, exceto dos representantes discentes.

§3º A ausência de membros às reuniões deve ser comunicada e justificada ao Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado só se reúne com a presença do Coordenador de Curso, seu presidente.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Colegiado de Curso ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá quinze minutos após a primeira chamada. ②

§1º A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§3º O Presidente do Colegiado, além do seu voto tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º A instalação da reunião e os trabalhos do Colegiado de Curso seguem a ordem abaixo elencada:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - expediente da Presidência do Colegiado de Curso, no qual se dará ciência de documentos, correspondência e resultado dos encaminhamentos da reunião anterior;

III - ordem do dia, com apresentação da pauta, leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos processos e requerimentos incluídos na pauta;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

IV - outros assuntos;

Parágrafo único. Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a Ata que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes na última página, e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário nas demais. 

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As Atas do Colegiado de Curso, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUPE, exceto quando a decisão se referir a rendimento acadêmico.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Direção Geral.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUPE, revogando-se as disposições em contrário.